

# **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS**

#### **I - Da Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Públicas**

Art. 1º - A Frente Parlamentar Em Defesa das Universidades Públicas, associação constituída em âmbito nacional, de interesse público, de natureza política suprapartidária, é integrada por Deputados e Deputadas Federais, e Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil, facultada a representação nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar a que se refere o caput tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e é constituída sem fins lucrativos e terá duração até o final da 57ª (quintagésima sétima) Legislatura e reger-se-á por este Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES**

Art. 2º A Frente será instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – promover o desenvolvimento, integração e defesa das Instituições de Ensino Superior Públicas no Brasil;

II – diminuir a desigualdade nas condições de acesso à educação superior;

III – realizar seminários, debates e outros eventos com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas a serem apresentadas ao Congresso Nacional.

#### **II - Dos Objetivos**

Art. 2º - São objetivos da Frente Parlamentar Em Defesa das Universidades Públicas:

- I - Acompanhar ações governamentais e institucionais voltadas às Universidades Públicas;
- II - Dar celeridade na liberação de recursos financeiros e orçamentários que visem à implementação de programas e políticas públicas dirigidas a professores e pesquisadores atuantes nas Universidades Públicas;
- III - Promover e participar de debates públicos, simpósios, seminários, conferências e todos os tipos de eventos, nacionais e internacionais, que tenham como objeto as Universidades Públicas;
- IV - Apresentar proposituras junto ao Poder Legislativo da União, bem como acompanhar a tramitação de propostas, conexas ou correlatas, destinadas a contribuir e melhorar as condições das Universidades Públicas, bem como valorizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nessas instituições;
- V - Promover a valorização da atuação social e econômica desempenhadas pelas Universidades Públicas e Institutos e Centros Públicos de Pesquisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 3º Integrarão a Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Públicas:

- I - Como membros fundadores, os Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais da República Federativa do Brasil que subscrevem o Termo de Adesão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II - Como membros efetivos, os Senadores/as e Deputados/as Federais da República Federativa do Brasil que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I deste artigo;
- III - Como membros colaboradores, os/as ex-parlamentares e representantes da Sociedade Civil, que solicitarem inscrição e atuem em defesa da educação brasileira, representantes de entidades da comunidade acadêmica e científica.

§1º Os integrantes da Frente Parlamentar Em Defesa das Universidades Públicas, qualquer que seja sua condição como membro, não perceberão vantagens ou qualquer tipo de remuneração pelo exercício de cargos de direção, permitido o reembolso de despesas comprovadamente realizadas em decorrência de missões específicas.

§2º A Mesa Diretora poderá escolher, dentre os servidores da Câmara dos Deputados, funcionários do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoas devidamente credenciadas nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar Em Defesa das Universidades Públicas.

Art. 4º A Frente Parlamentar Em Defesa das Universidades Públicas, constituída na forma do Art. 1º do presente Estatuto, poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a

autoridades e a pessoas da sociedade que tenham contribuído na implementação ou execução dos objetivos perseguidos pela Frente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MESA**

Art. 4º A Frente terá Mesa composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus membros, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º A convocação das reuniões da Frente será feita por seu Presidente.

§ 2º O Presidente da Frente será o responsável pelas informações prestadas às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Será competência da Mesa:

- I - organizar o programa de atividades da Frente;
- II - constituir delegação;
- III - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- IV - propor a admissão de novos membros;
- V - resolver os casos omissos neste estatuto.

§ 1º Os membros da Frente poderão apresentar a qualquer momento demandas e propostas de atividades à Mesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º Após a aprovação deste Estatuto proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa.

Art. 7º A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar entidades e instituições iguais ou similares às suas, mantê-las e delas participar.

Art. 8º Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições do Regimento Comum e seus subsidiários.

Art. 9º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 2023.



Tadeu Veneri  
Deputado Federal